

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM

Boletim de Serviço

N.º 62, 17 de novembro de 2015

Ministério da
Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Avenida Getúlio Guaritá, 130
Bairro Abadia | CEP: 38025-440 | Uberaba-MG |
Telefone: (34) 3318-5200 | hcuftm.ebserh.gov.br

ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Educação

NEWTON LIMA NETO

Presidente da Ebserh

LUIZ ANTÔNIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE

Superintendente do HC-UFTM/Filial Ebserh

AUGUSTO CÉSAR HOYLER

Gerente Administrativo do HC-UFTM/Filial Ebserh

DANIEL FERREIRA DA CUNHA

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFTM/Filial Ebserh

DALMO CORREIA FILHO

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM/Filial Ebserh

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....	4
APROVAÇÃO DE REGULAMENTO.....	4
Resolução n.º 49, de 21 de outubro de 2015.....	4
Regulamento Interno da Gerência de Risco Sanitário Hospitalar.....	5
COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO.....	16
Resolução n.º 50, de 11 de novembro de 2015.....	16
Resolução n.º 51, de 16 de novembro de 2015.....	17
Edital de Eleição para Representante Discente no Conselho Consultivo do HC-UFTM	18
SUPERINTENDÊNCIA.....	23
COMPOSIÇÃO DE COMITÊ.....	23
Portaria n.º 155, de 10 de novembro de 2015.....	23
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	24
Extrato Contrato n.º 83/2015 - UASG 150221	24
Extrato Contrato n.º 84/2015 - UASG 150221	24
Extrato Contrato n.º 85/2015 - UASG 150221	24
Extrato Contrato n.º 86/2015 - UASG 150221	24
Extrato Contrato n.º 73/2015 - UASG 150221	25
Extrato Contrato n.º 95/2015 - UASG 150221	25
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....	25
Extrato de Termo Aditivo n.º 1/2015 - UASG 150221.....	25

COLEGIADO EXECUTIVO

APROVAÇÃO DE REGULAMENTO

Resolução n.º 49, de 21 de outubro de 2015

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Administrado Pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento Interno da Gerência de Risco Sanitário Hospitalar do HC-UFTM, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

Regulamento Interno da Gerência de Risco Sanitário Hospitalar - GRSH

1 - Introdução

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa tem a responsabilidade e a missão de promover e proteger a saúde da população, garantindo a segurança sanitária de serviços e produtos de saúde.

O projeto Hospital Sentinela foi criado com o objetivo de auxiliar a Anvisa no controle sobre a eficácia de medicamentos e a qualidade e segurança dos demais produtos de saúde, mediante a constituição de uma rede nacional integrada de hospitais, cuja finalidade é a notificação ativa e qualificada de queixas técnicas e efeitos adversos relacionados a produtos de saúde: materiais médico-hospitalares, equipamentos eletro-eletrônicos, medicamentos, sangue e hemoderivados, saneantes, Kits diagnósticos entre outros.

Para a Anvisa, obter informações qualificadas, enquanto fomenta a criação de um meio intra-hospitalar favorável ao desenvolvimento de ações de vigilância sanitária em hospitais, o que certamente resultará em ganhos significativos de qualidade para os serviços e clientes.

O projeto se baseia na configuração de uma rede em mais de 100 grandes hospitais, designados como “Agências Implementadoras”, distribuídos em todo o território nacional, que realizam ampla gama de procedimentos médicos, dependentes desses produtos para a saúde, e que façam parte do aparelho formador de recursos humanos da saúde por conta dos programas de graduação e de residência médica ali desenvolvidos.

O Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM - foi uma das instituições convidadas a participar, considerado de grande porte e alta complexidade, além de possuir um importante papel na formação de profissionais de saúde, como residência médica e cursos de pós-graduação stricto sensu na área.

Implantado nos principais hospitais do país, formarão uma rede integrada, atuando em três grandes áreas: Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância. Os Hospitais-Sentinela deverão acompanhar o desempenho e eficácia de medicamentos, equipamentos, artigos de uso médico, sangue e seus derivados. Possíveis efeitos adversos detectados, prejudiciais à saúde dos clientes e/ou dos profissionais, serão notificados à Anvisa.

A Atuação dos profissionais da área de saúde do HC é de fundamental importância para o sucesso do projeto. Qualquer profissional pode e deve notificar, mesmo em caso de simples suspeita de um evento adverso envolvendo produtos (medicamento, equipamento, artigo de uso médico, sangue e seus derivados, e até mesmo produto de limpeza) de uso hospitalar que apresente problemas aparentes de perda de qualidade. Devendo ser comunicada à equipe de Gerência de Risco Sanitário Hospitalar - GRSH que funciona, diariamente, na sala GRSH/Anvisa/CCIH (ramais: 5257 e 5261).

Para notificar uma suspeita é simples: basta preencher a Ficha de Notificação - FN dispensados em todos os setores do HC, ou dirigir-se a GRSH, que analisará a notificação, decidindo se convém comunicar à Anvisa. Se necessário, profissionais da Anvisa virão ao nosso Hospital, para uma avaliação mais profunda, das ocorrências notificadas.

Todas as informações recolhidas pela "Equipe Sentinela" são destinadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária Pós-Comercialização, com a finalidade de subsidiar a Anvisa nas ações de regulação dos produtos no mercado.

2 - Importância do Projeto Hospital Sentinela

Falhas em produtos de saúde são riscos direto à qualidade da atenção prestada aos clientes e, não raro, podem ser causa de agravos a saúde, seqüelas e mortes.

Para reduzir o risco relacionado à utilização de produtos de saúde, a Anvisa atua na autorização de funcionamento de empresas e no registro dos produtos, antes de sua entrada no mercado e após a comercialização.

A avaliação de desempenho de produtos de saúde, durante o período após a comercialização, é fundamental para embasar revalidações subseqüentes ou a retirada do mercado, caso haja evidência de agravos à saúde ou efeitos adversos relacionados ao seu uso.

Na prática, porém, há grandes dificuldades em se obter informação de boa qualidade a respeito do desempenho de produtos de saúde, que possa subsidiar a tomada de decisões por parte da Anvisa.

Outro aspecto a ser levado em conta é a ausência de tradição dos profissionais de saúde e dos dirigentes de serviços em notificar a ocorrência de falhas ou ocorrências envolvendo produtos de saúde.

Diante desta realidade, a dificuldade em obter notificação de reações adversas, agravos e queixas técnicas sobre produtos de saúde comprometem a atuação da Anvisa, pois a notificação espontânea não tem atingido o volume e o grau de confiança desejável para embasar a regularização do mercado por meio de reavaliações futuras de um dado produto.

O Projeto Hospitais Sentinela foi desenvolvido para responder a essa necessidade da Anvisa de obter informação qualificada, enquanto fomenta a criação de um meio intra-hospitalar favorável ao desenvolvimento de ações de vigilância sanitária em hospitais, o que resulta em ganhos significativos de qualidade para os serviços e pacientes.

3 - Conceitos Básicos

- Anvisa

Autoridade regulamentar brasileira encarregada, entre outras responsabilidades, de acompanhar o desempenho de produtos da área da saúde quando são lançados no mercado e colocados à disposição do consumidor. A Anvisa define se um produto de saúde será mantido ou retirado do mercado. Todos os problemas detectados pela Anvisa são comunicados à Organização Mundial de Saúde - OMS, o que beneficia a saúde do Brasil e do mundo.

- Hospital Sentinela

Projeto Hospitais Sentinela resulta de uma iniciativa do Ministério da Saúde, em parceria com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Escritório Brasil, que, através da Anvisa, constitui-se de uma rede de hospitais em todo o país preparada para realizar notificações qualificadas sobre eventos adversos e/ou queixas técnicas de produtos para a saúde, com o objetivo de regulamentar o mercado, melhorar a qualidade dos produtos e garantir uma maior segurança para pacientes e profissionais de saúde.

Gerência de Risco Sanitário Hospitalar

Elo operacional entre o HC e a Anvisa, encarregado de receber informações de eventos adversos e desvios técnicos de produtos de saúde das áreas internas do Hospital; analisando riscos e causalidade; propondo medidas corretivas e acompanhando o processo após a intervenção; notificando eventos, quando estes se relacionam à qualidade e à segurança de produtos e utilização de sangue e componentes; divulgando e tomando providências locais relativas aos alertas disparados pelos órgãos reguladores, além de Fortalecer a Rede de Hospitais-Sentinela, com a qualificação do processo de trabalho e a melhoria na segurança dos processos e produtos, gerando notificações de eventos adversos e queixas técnicas de produtos utilizados na atenção à saúde.

Tecnovigilância

Identificação, análise e prevenção dos eventos adversos relacionados a equipamentos, artigos de uso médico-hospitalares, Kits diagnósticos, entre outros.

Farmacovigilância

Identificação e avaliação dos efeitos adversos, agudos ou crônicos causados pelo uso de medicamentos em pacientes expostos a tratamentos específicos e até saneantes (produtos de limpeza, assepsia do doente).

Hemovigilância

Identificação e análise dos efeitos indesejáveis de transfusão de sangue em todo o seu processo, desde a captação dos doadores até a instalação e acompanhamento da transfusão do sangue, componentes e/ou dos hemoderivados.

Capítulo I

Da missão e objetivo

Art. 1.º A Gerência de Risco Sanitário Hospitalar (GRSH) tem a missão de ampliar e sistematizar a vigilância sobre produtos de saúde utilizados pelo Hospital de Clínicas (HC) e assim promover maior segurança e resolutividade para os seus clientes, além de melhores condições de trabalho para os servidores.

Art. 2.º Seus objetivos são acompanhar o desempenho e a eficácia de:

I - medicamentos;

II - equipamentos de diagnóstico, de terapia de apoio médico-hospitalar;

III - materiais e artigos descartáveis, implantáveis e de apoio médico-hospitalar;

IV - equipamentos, materiais e artigos de educação física, embelezamento ou de correção estética;

V - materiais e produtos de diagnóstico de uso *in vitro*;

VI – sangue, e seus componentes e derivados;

VII - saneantes de uso hospitalar.

Capítulo II

Da fundamentação legal

Art. 3.º Compõem a fundamentação legal para a existência da GRSH:

I - Leis:

a) 1976:

1. n.º 6.360, de 23 de setembro: Dispõe sobre a vigilância sanitária a que estão sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

b) 1977:

1. n.º 6437, de 20 de agosto – (Versão Consolidada pela Procuradoria da Anvisa): Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

c) 1999:

1. n.º 9.782, de 26 de janeiro: Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

II - Decretos:

a) 2013:

1. n.º 8.077, de 14 de agosto: Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n.º 6.360/76.

III - Portarias:

a) 2004:

1. n.º 1000 de 15 de abril, Ministério da Saúde e Ministério da Educação: incorpora como requisito obrigatório para certificação e reconhecimento como hospitais de ensino ter constituído, em permanente funcionamento, as comissões de Ética em Pesquisa, de Documentação Médica e Estatística e de Óbitos, além de desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde, o que significa realizar o gerenciamento de riscos e a notificação de eventos adversos e queixa técnica relacionados a insumos de saúde;

b) 2009:

1. n.º 1660, de 22 de julho, Ministério da Saúde: Institui o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - VIGIPOS, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS:

c) 2012:

1. n.º 523, de 4 de abril, Anvisa: tornou pública a entrada do HC-UFTM na Rede Sentinela.

IV - resoluções da Diretoria Colegiada (RDC)/Anvisa:

a) 2000:

1. n.º 59, de 27 de junho: Determina a todos os fornecedores de produtos médicos o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas “Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos”;

b) 2001:

1. n.º 25, de 15 de fevereiro: Dispõe sobre a importação, comercialização e doação de produtos para saúde usados e recondicionados;
2. n.º 56, de 06 de abril: Estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde, referidos no Regulamento Técnico anexo a esta Resolução;
3. n.º 185, de 22 de outubro: (Versão Republicada – 6/11/2001): Aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência - Alterada por: Resolução RDC n.º 207, de 17 de novembro de 2006:

c) 2007:

1. n.º 32, de 29 de maio: (Versão Republicada 1/6/2007): Dispõe sobre a certificação compulsória dos equipamentos elétricos sob regime de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

d) 2008:

1. n.º 27, de 2 de maio: Estabelece regras gerais para os produtos para a saúde, quando fabricados no Brasil e destinados exclusivamente à exportação;

e) 2009:

1. n.º 24, de 21 de maio: Estabelece o âmbito e a forma de aplicação do regime do cadastramento para o controle sanitário dos produtos para saúde;
2. n.º 25, de 21 de maio: Estabelece o modo de implementação da exigência do certificado de Boas Práticas de Fabricação para o registro de Produtos para a Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
3. n.º 67, de 21 de dezembro: – Dispõe sobre normas de tecnovigilância aplicáveis aos detentores de registro de produtos para saúde no Brasil;

f) 2010:

1. n.º 2, de 25 de janeiro: Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimento de saúde;

g) 2011:

1. 63, de 25 de novembro: dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

h) 2012:

1. n.º 23, de 4 de abril: Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução e notificação de ações de campo por detentores de registro de produtos para a saúde no Brasil.

i) 2014

1. n.º 34, de 11 de junho de 2014: Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.

Capítulo III

Das atribuições

Art. 4.º São atribuições da GRSH:

I - servir de canal de comunicação para que todos os profissionais da área de saúde do HC possam notificar eventos adversos e queixas técnicas de produtos de saúde; insumos materiais e medicamentos, saneantes, kits para provas laboratoriais e equipamentos médico-hospitalares em uso na Instituição;

II - estabelecer o fluxo de informação para recebimento de dados sobre eventos adversos e desvio técnico de produtos de saúde; análise de causalidade; proposição de medidas corretivas e acompanhamento do processo após a intervenção; notificação de eventos, quando estes se relacionam à qualidade e à segurança de produtos e utilização de sangue e componentes;

III - divulgação e tomada de providências locais relativas à alertas disparados pelos órgãos reguladores e resposta às solicitações da Anvisa;

IV - ampliar o gerenciamento de risco, participando da identificação e averiguação de eventos adversos e queixas técnicas de produtos de saúde, disseminando a cultura do projeto e divulgando resultados;

V - atuar como instância articuladora de ações pró-qualidade entre as áreas de apoio e de assistência do Hospital, interagindo permanentemente e incentivando o pleno funcionamento das Comissões/Setores de: Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Farmácia Hospitalar, Engenharia Clínica/Manutenção, Padronização de Materiais e Medicamentos, Compras/Licitações, Prontuários/Óbitos, Hemoterapia, Lavanderia, Higienização e Limpeza Hospitalar;

VI - incentivar o desenvolvimento e a qualidade das áreas de apoio hospitalar, como Compras, Farmácia, Banco de Sangue, Engenharia e Manutenção, entre outras;

VII - manter-se informado e participar das ações promovidas pela Anvisa, consultando periodicamente o *site* da Anvisa e ao portal da Rede Sentinela;

VIII - interagir permanentemente e incentivar o pleno funcionamento das Comissões/Setores de: Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Farmácia Hospitalar, Engenharia Clínica/Manutenção, Padronização de Materiais e Medicamentos, Compras/Licitações, Prontuários/Óbitos, Hemoterapia, Lavanderia, Higienização e Limpeza Hospitalar;

IX - elaborar e implantar projetos que contribuam para a redução dos riscos intra-hospitalares e planos para a melhoria da qualidade em serviço de sentinela;

X - promover estratégias voltadas para o ensino, com relação ao uso racional de medicamentos;

XI - divulgar as ações promovidas pela Gerência de Risco em boletim ou demais mídias;

XII - promover, dentro dos prazos, a execução dos produtos constantes do Termo de Referência vigente;

XIII - auxiliar na consolidação da Rede Nacional de Hospitais para a troca de experiências em questões de Tecnovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância e Controle de Infecção Hospitalar, visando assegurar maior qualidade e maior segurança na assistência prestada aos clientes.

Capítulo IV

Das áreas de atuação

Art. 5.º São áreas de atuação da GRSH:

I - farmacovigilância;

II - tecnovigilância;

III - hemovigilância;

IV - saneantes;

V - controle de Infecções (em parceria com a CCIH)

Capítulo V

Das funções

Art. 6.º São funções da equipe técnica da GRSH:

- I - notificar imediatamente ao Serviço Nacional de Vigilância Sanitária, quando da suspeita de surtos de infecções e de eventos adversos relacionados a produtos de saúde;
- II - desenvolver e estimular ações de Vigilância Sanitária Hospitalar;
- III - auxiliar na identificação e na averiguação de eventos adversos e queixas técnicas de produtos de saúde;
- IV - proceder à notificação *on-line* de desvios ou reações adversas a produtos de saúde em sistema específico (NOTIVISA);
- V - elaborar relatório semestral de ocorrências e providências tomadas;
- VI - realizar palestras, oficinas de trabalho e treinamentos para o público interno para disseminar informações sobre as ações da Gerencia de Risco e a importância das notificações;
- VII - divulgar as ações da Gerencia de Risco no *site* da Instituição e na mídia em geral;
- VIII - participar dos Encontros Nacionais de Gerentes de Risco e profissionais das Gerencias de Risco;

Capítulo VI

Do perfil da equipe

Art. 7.º Para fazer parte da GRSH, considera-se o profissional que possua o perfil técnico:

- I - da área de saúde, sendo requerido nível superior para os Gerentes de Risco;
- I - pertencer ao quadro de pessoal do HC-UFTM;
- III - desejável especialização em Vigilância Sanitária, Epidemiologia, Saúde Pública ou Administração Hospitalar;
- IV - disponibilidade mínima de 20h semanais para as ações demandadas pelo projeto;
- V - experiência mínima de dois anos em serviços hospitalares de porte semelhante;
- VI - desejável experiência em comissões e áreas de apoio hospitalar.

Art. 8.º Os membros da equipe da GRSH serão nomeados em portaria pelo Superintendente, tendo mandato correspondente ao do Superintendente, sendo permitida a recondução.

Capítulo VII

Das notificações/indicadores de desempenho

Art. 9.º As notificações de ocorrências indesejáveis, em relação aos produtos são realizadas da seguinte forma:

I - utilizar os formulários próprios, disponibilizados pela Anvisa, no endereço: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/formularios.htm>;

II - clicar no ícone de seu interesse: Medicamento; Produtos para Saúde (Artigos, Equipamentos Médico-hospitalares, Kits Reagentes para Diagnóstico *in vitro*, Cosmético, Produtos de Higiene Pessoal ou Perfume); Saneantes ou Agrotóxico;

III - abre-se formulário eletrônico específico para registro pontual da notificação.

Art. 10. Os produtos utilizados pelo HC-FMTM deverão estar em 100% de acordo com o decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013 que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n.º 6.360/76.

Parágrafo único: os resultados inerentes devem ser registrados no controle específico, para efeito de acompanhamento e prestação de contas.

Capítulo VIII

Da divulgação e comunicação

Art. 11. Periodicamente, a Gerência de Risco deverá divulgar, para o complexo hospitalar e à comunidade, as ações e resultados relativos ao Projeto Hospital Sentinela, assim como conscientizar quanto à importância da denúncia de produtos não conformes a Anvisa, visando então melhorar a qualidade dos produtos e assegurar, por conseguinte, melhoria da saúde da população.

CRIAÇÃO DE COMISSÃO

Resolução n.º 50, de 11 de novembro de 2015

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Administrado Pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.^a revisão), em reunião extraordinária, realizada em 11 de novembro de 2015, com base na Portaria do Ministério da Saúde, n.º 453 de 1 de junho de 1998, resolve:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Radioproteção do HC-UFTM.

Art. 2.º A Comissão terá como objetivo implantar e seguir as diretrizes/MS para proteção em radiodiagnóstico médico e odontológico:

- proteção dos pacientes;
- proteção dos operadores sujeitos aos riscos de radiação ionizante (raio x);
- inspeção dos setores com equipamentos de raio x;
- verificação do uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- implantação da sinalização preventiva e educativa em locais de riscos;
- análise do controle dosimétrico;
- implantação das recomendações do laudo de radioproteção;
- manutenção do laudo de radioproteção atualizado.

Art. 3.º Designar para compor a Comissão: Cassio Vilela Komatsu, físico médico, como Presidente; Robertson Alves Giani, engenheiro de segurança do trabalho e chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, como vice-presidente; Erasmo Leal da Silva, técnico de segurança do trabalho; Adriano Luiz Balthazar Bianchini, físico médico, Sergio Santana Otano, médico radioterapeuta, e Francisco Américo Silveira Marcelino, físico médico, para comporem a Comissão.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

Resolução n.º 51, de 16 de novembro de 2015

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Administrado Pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1.º Instituir a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição do representante discente dos alunos dos cursos de graduação que possuem estágio curricular obrigatório no HC no Conselho Consultivo da Instituição.

Art. 2.º Designar os servidores e empregados: Juverson Alves Terra Junior, médico, Geisa Perez Medina Gomide, médica, Ana Paula Correa Gomes, assistente administrativo, Priscilla Oliveira dos Santos, secretária de diretoria, Adriana de Fatima Cardoso, secretária de diretoria e Valeria Salge Assunção, assistente administrativo, para comporem, sob a coordenação do primeiro e vice-coordenação da segunda servidora, a referida Comissão.

Art. 3.º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

EDITAL

Edital de Convocação de Eleição para Representante Discente dos Cursos de Graduação, com Estágio Curricular Obrigatório no HC, no Conselho Consultivo da Instituição.

A Comissão Eleitoral, conforme Resolução n.º 51 do Colegiado Executivo, de 16 de novembro de 2015 e publicada no Boletim de Serviço n.º 62, de 17 de novembro de 2015, instituída para coordenar o processo de eleição de representante discente dos cursos de graduação no Conselho Consultivo do HC-UFTM, torna público o edital de eleição, conforme inciso X do Artigo 6.º do Regimento do Conselho Consultivo da Instituição, disponível no sítio eletrônico do HC-UFTM.

Da Composição do Conselho Consultivo

Art. 1.º O Conselho Consultivo do HC é composto pelos seguintes membros:

- I - superintendente do HC, como Presidente e representando a Ebserh;
- II - gerente de Atenção a Saúde;
- III - gerente administrativo;
- IV - gerente de Ensino e Pesquisa;
- V - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - representante da Superintendência Regional de Saúde;
- VII - representante dos usuários dos serviços de saúde do Hospital, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - representante dos Residentes em saúde do Hospital, indicado pela entidade representativa (CORENS);
- IX - representante dos trabalhadores técnico-administrativos do Hospital, eleito pelos seus pares;
- X - representante discente dos cursos de graduação (em início de estágio curricular no HC ou que tenha pelo menos um ano de estágio curricular no HC antes do término do curso), eleito pelos seus pares;
- XI - representante docente do Instituto de Ciências da Saúde – ICS da UFTM, indicado pelo respectivo Colegiado;
- XII - representante da UFTM, indicado pela Reitoria.

§ 1.º Os membros terão mandato de um ano, além de um suplente cada, com possibilidade de recondução, exceto o Superintendente do HC, com mandato nato e tendo por suplente o Gerente de Atenção à Saúde do HC.

§ 2.º As atividades do Conselho Consultivo serão consideradas de caráter relevante não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

§ 3.º O conselheiro perderá o mandato quando:

I - faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) intercaladas, no intervalo de 6 (seis) meses, sem justificativa, analisada e aceita por 2/3 (dois terços) dos membros;

II - por requerimento oficial do órgão que representa;

III - por perda de mandato; no caso específico do Superintendente, substituindo-o o Gerente de Atenção à Saúde até novo provimento;

IV - por impedimento legal;

V - por afastar-se de suas funções originais, por mais de 3 (três) meses;

VI - se empregado/servidor, por desligamento do HC;

VII - se aluno, por conclusão do curso ou por não estar regularmente matriculado.

§ 4.º Na condição de perda do mandato assume seu suplente, visando cumprir o restante do mandato, sendo indicado, portanto, novo suplente.

Do processo eleitoral

Art. 2.º Podem ser candidatos ao cargo de representante discente dos cursos de graduação no Conselho Consultivo os alunos em início de estágio curricular no HC ou que tenham pelo menos um ano de estágio curricular no HC antes do término do curso.

Art. 3.º São inelegíveis à representante dos alunos dos cursos de graduação no Conselho Consultivo os alunos que não atendam ao disposto no Art. 2.º deste edital.

Art. 4.º A candidatura ao cargo de representante dos alunos dos cursos de graduação no Conselho Consultivo é individual, não sendo permitida a inscrição de candidatos em duplicidade ou por procuração.

§ 1.º Os registros de inscrição serão realizados na secretaria da Superintendência, em formulário próprio, perante qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral, no período de 23 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2015, das 8 horas às 16 horas.

§ 2.º Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar dos candidatos no sítio eletrônico do HC e da UFTM e em murais da Instituição, a partir de 30 de novembro de 2015.

§ 3.º São garantidos aos candidatos, por todos os meios democráticos e na forma deste edital, a lisura das eleições, a isonomia do tratamento e oportunidade, bem como a divulgação da candidatura e o acesso às informações do processo eleitoral.

Art. 5.º A eleição dar-se-á por voto manual, secreto e direto no saguão da Portaria Principal do HC-UFTM, no dia 4 de dezembro de 2015, no período das 8 horas às 16 horas.

Parágrafo único. Terão direito a voto todos alunos dos cursos de graduação da UFTM que possuem estágio curricular obrigatório no HC, portando o crachá de identificação funcional.

Art. 6.º A apuração dos votos terá início após encerrado o período de votação.

Parágrafo único. Será facultado aos candidatos fiscalizarem a apuração dos votos, não cabendo procuração a terceiros.

Art. 7.º Assumirão a condição de titular e suplente, após a contagem dos votos pela Comissão, os candidatos que tiverem o maior número de votos válidos, respectivamente, excluídos os votos nulos e brancos.

§ 1.º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver mais tempo de matrícula na UFTM.

§ 2.º Permanecendo o empate, assumirá o aluno de maior idade, conforme documentação oficial, juntada em seu cadastro acadêmico.

§ 3.º Na condição de perda do mandato assume a condição de titular o suplente, visando cumprir o restante do mandato, sendo indicado, portanto, novo suplente, que seguirá a ordem dos candidatos mais votados na eleição.

Art. 8.º Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará ata de encerramento da apuração e divulgará o resultado preliminar em 7 de dezembro de 2015 na Superintendência do HC-UFTM para os interessados.

Art. 9.º Será concedido o direito de apresentação de recursos contra o resultado da eleição no período de 8 e 9 de dezembro de 2015.

§ 1.º Os recursos devem ser apresentados em carta de próprio punho, com a exposição dos motivos, na secretaria da Superintendência do HC, junto a qualquer membro da Comissão Eleitoral, das 8 horas às 16 horas.

§ 2.º Os recursos apresentados serão julgados pela Comissão Eleitoral em 10 de dezembro de 2015.

Art. 10. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do HC e da UFTM e em murais da Instituição no dia 11 de dezembro de 2015.

Art. 11. Em caso de não haver candidato inscrito para o cargo de representante discente dos cursos de graduação no Conselho Consultivo do HC-UFTM, o cargo ficará vago durante a vigência do mandato.

Art. 12. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Finalizados os trabalhos da Comissão Eleitoral, a mesma será destituída e, para o próximo pleito, nova Comissão deverá ser constituída.

Juerson Alves Terra Junior

Cronograma do Processo Eleitoral para Eleição de Alunos dos Cursos de Graduação no Conselho Consultivo do HC-UFTM

(Edital: Sítio Eletrônico do HC-UFTM e Murais da Instituição)

Poderão se inscrever os alunos em início de estágio curricular no HC ou que tenham pelo menos um ano de estágio curricular no HC antes do término do curso.

Atividade	Data	Local	Horário
Divulgação do Edital de inscrição	17/11/15 a 22/11/15	Site HC e UFTM, murais e Diretórios Acadêmicos	-
Inscrição de candidatos	23/11/15 a 27/11/15	Secretaria da Superintendência	8 às 16 horas
Divulgação dos inscritos	30/11/15 a 3/12/15	Site HC e UFTM, murais e Diretórios Acadêmicos	-
Eleição	4/12/2015	Recepção Principal do HC	8 às 16 horas
Apuração e contagem	4/12/15	Sala de Reuniões da Superintendência	A partir das 16h15min
Divulgação do resultado preliminar	7/12/2015	Secretaria da Superintendência	8 às 16 horas
Recursos	8 e 9/12/2015	Secretaria da Superintendência	8 às 16 horas
Julgamento	10/12/2015	-	-
Divulgação do resultado final	11/12/2015	Site HC e UFTM, murais e Diretórios Acadêmicos	

Juverson Alves Terra Junior

SUPERINTENDÊNCIA

COMPOSIÇÃO DE COMITÊ

Portaria n.º 155, de 10 de novembro de 2015

O Superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar para comporem o Comitê da Tecnologia da Informação do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro os Membros Titulares: Freud Antônio Martinelli Gomes, como Presidente; Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende; Daniel Ferreira da Cunha; Dalmo Correia Filho e Augusto Cesar Hoyler.

Art. 2.º Designar os membros suplentes, respectivamente: Sergio de Oliveira; Ana Paula Correa Gomes; Ayres Alexandre Carlos de Menezes; Gilberto de Araujo Pereira e Juliano Franco Franzão.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato n.º 83/2015 - UASG 150221

Processo: 23127000368/15-31. Pregão SRP n.º 97/2015. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 05656062000170. Contratado: Multicom Comércio Multiplo de Alimentos Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e de primeira necessidade. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 9/10/2015 a 8/10/2016. Valor Total: R\$79.632,00. Fonte: 100150714 - 2015NE802852. Data de Assinatura: 1/10/2015. (Sicon - 8/10/2015) 150221-15242-2015NE800008

Extrato de Contrato n.º 84/2015 - UASG 150221

Processo: 23127000368/15-31. Pregão SRP n.º 97/2015. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 05788495000189. Contratado: LM Comércio Ltda - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e de primeira necessidade. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 16/10/2015 a 15/10/2016. Valor Total: R\$433,00. Fonte: 100150714 - 2015NE802853. Data de Assinatura: 1/10/2015. (Sicon - 15/10/2015) 150221-15242-2015NE800008

Extrato de Contrato n.º 85/2015 - UASG 150221

Processo: 23127000368/15-31. Pregão SRP n.º 97/2015. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 15407876000124. Contratado: Alexandre H. M. Chamone Comércio EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e de primeira necessidade. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/10/2015 a 15/10/2016. Valor Total: R\$8.633,00. Fonte: 100150714 - 2015NE802854. Data de Assinatura: 1/10/2015. (Sicon - 15/10/2015) 150221-15242-2015NE800008

Extrato de Contrato n.º 86/2015 - UASG 150221

Processo: 23127000368/15-31. Pregão SRP n.º 97/2015. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 21483425000179. Contratado: Doces Mirahy Ltda. - EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e de primeira necessidade. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 16/10/2015 a 15/10/2016. Valor Total: R\$11.000,00. Fonte: 100150714 - 2015NE802855. Data de Assinatura: 1/10/2015. (Sicon - 15/10/2015) 150221-15242-2015NE800008

Extrato de Contrato n.º 73/2015 - UASG 150221

Processo: 23127000194/15-15. Pregão SISPP n.º 62/2015. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 10321015000105. Contratado : Thiago Felix Freitas - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de fisioterapia do Centro de Reabilitação do HC-UFTM. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 4/11/2015 a 3/11/2016. Valor Total: R\$40.000,00. Fonte: 6153000000 - 2015NE802533. Data de Assinatura: 01/09/2015. (Sicon - 3/11/2015) 150221-15242-2015NE800008

Extrato de Contrato n.º 95/2015 - UASG 150221

Processo: 23127000064/15-74. Pregão SRP n.º 76/2015. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro CNPJ Contratado: 19848316000166. Contratado : Biomedical Produtos Científicos Médicos e Hospitalares Ltda. Objeto: Fornecimento, em consignação, de materiais cirúrgicos (OPME dispositivo de selamento vascular e introdutores femorais). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 4/11/2015 a 3/11/2016. Valor Total: R\$49.500,00. Fonte: 6186369011 - 2015NE802964. Data de Assinatura: 15/10/2015. (Sicon - 3/11/2015) 150221-15242-2015NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo n.º 1/2015 - UASG 150221

Contrato: 96/2014. Processo: 23127000299/14-85. Pregão SISPP n.º 100/2014. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 13559204000109. Contratado : Guilherme Jorge de Sene Romero -ME. Objeto: Reajuste e prorrogação do prazo de vigência do contrato originario por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 4/11/2015 a 3/11/2016. Valor Total: R\$146.175,84. Fonte: 6153000000 - 2015NE800137. Data de Assinatura: 23/10/2015. (Sicon - 5/11/2015) 150221-15242-2015NE800008